



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 2454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Lei Nº 403 De 15 De Março De 2021** - Dispõe Sobre O Direito De Desconto Nas Taxas Para Expedição De Alvarás De Funcionamento Dos Estabelecimentos Comerciais, De Prestação De Serviços E De Profissionais Autônomos, Motivados Por Consequência Da Crise Da Pandemia Do COVID-19 E Da Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 403 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Direito de Desconto nas Taxas para expedição de Alvarás de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços e de Profissionais Autônomos, motivados por consequência da crise da pandemia do Covid-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de profissionais autônomos, que tenham sofrido restrições e impactos provocados pela crise sanitária da pandemia da Covid 19, poderão obter o desconto de 30% (trinta por cento) no valor original da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento do exercício de 2021.

§ 1º – O requerente deverá pleitear oficialmente o desconto da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na Secretaria de Finanças do Município, a partir da publicação desta lei;

§ 2º – Para os contribuintes que cumpriram os referidos decretos no caput deste artigo, mas que já pagaram a TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento referente ao exercício de 2021, poderá requerer a compensação correspondente ao mesmo percentual do desconto no ato da renovação do Alvará do exercício vindouro.

§ 3º – Fica a Secretaria de Finanças na incumbência de reconhecer as atividades comerciais, de prestação de serviços e de profissionais autônomos, que terão o direito de requerer este desconto.

§ 4º – Fica vedado o direito do desconto no que se refere o caput deste artigo, aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e as atividades de profissionais autônomos, que mediante decretos mencionados neste artigo, não foram suspensos seus funcionamentos; e aqueles com atividades suspensas pelo

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

decreto, mas que descumpriram a suspensão no decorrer dos períodos estabelecidos em 05 (cinco) ou mais dias, devidamente comprovados.

§ 5º – Fica vedado o direito a este desconto os novos registros de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de profissionais autônomos no Cadastro Fiscal do Município em 2020, inscritos a partir da data de publicação do Decreto 037/2020.

Art. 2º. Outros descontos só poderão vir a suceder nos termos do artigo 1º desta Lei, a partir do segundo semestre do ano em curso, mediante consequência de novos decretos municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com